



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 25/2018, DE 03 DE ABRIL DE 2018

*Altera a Resolução nº 09/2016 -
Regimento do Conselho de Pesquisa,
Inovação e Pós-graduação (Conpip) do
Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia de São Paulo (IFSP).*

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de
suas atribuições regulamentares e a decisão do Conselho Superior na reunião ordinária do dia
03 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 09/2016 - Regimento do Conselho de Pesquisa, Inovação e
Pós-graduação (Conpip) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de
São Paulo (IFSP).

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

CROUNEL MARINS
REITOR EM EXERCÍCIO



REGIMENTO DO CONSELHO DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO (IFSP)

CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º Este regimento tratará da organização, da composição, das competências e do funcionamento do Conselho de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (Conpip) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DA FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 2º O Conpip será um órgão consultivo integrante da Administração do IFSP, podendo deliberar em matérias cujas competências lhe tenham sido delegadas pelo Conselho Superior.

Art. 3º O Conpip, com funções previstas de supervisão em matéria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, terá, como finalidade, a proposição, o apoio e o assessoramento no que tange às políticas institucionais para a pesquisa, para a inovação e para a pós-graduação, estando sujeito às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º O Conselho de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do IFSP terá as seguintes competências:

- I. estimular associações das atividades de pesquisa e inovação com as de extensão e ensino, obedecendo ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, estabelecido no art. 207 da Constituição Federal;
- II. elaborar proposta de alterações do seu regimento, as quais deverão ser submetidas à apreciação do Conselho Superior;
- III. propor a formação das políticas, diretrizes e normas relativas à pesquisa e à pós-graduação a serem encaminhadas ao Conselho Superior, contribuindo para seu estabelecimento;
- IV. aprovar os projetos, os acordos e os convênios interinstitucionais referentes à pesquisa e à inovação;
- V. prestar assessoria sobre quaisquer matérias relativas à pesquisa, à inovação e à pós-graduação;



- VI. prestar assessoria sobre as formas e os mecanismos de interação com as agências de apoio à pesquisa e à inovação;
- VII. apoiar na obtenção de recursos para a pesquisa, para a inovação e para a pós-graduação;
- VIII. dirimir os conflitos em matéria de pesquisa, inovação e pós-graduação;
- IX. avaliar e emitir parecer sobre a criação, a suspensão e a supressão de Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*;
- X. emitir parecer sobre a criação, a suspensão e a supressão de Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- XI. aprovar a criação ou o término de outros projetos e programas relativos à Pós-graduação;
- XII. emitir parecer sobre os regimentos dos Cursos de Pós-graduação e suas respectivas modificações;
- XIII. atuar como instância recursal na área de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação;
- XIV. zelar pela execução das ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) para a Pesquisa e a Pós-graduação.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Da Estrutura e da Composição

Art. 5º O Conselho de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (Conpip) será composto pela seguinte estrutura:

- I. Presidência;
- II. Corpo de Conselheiros;
- III. Secretariado.

§ 1º O Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação será membro nato e assumirá a Presidência a que se refere o inciso I do *caput*.

§ 2º Os membros do Secretariado serão indicados pelo Presidente.

Art. 6º O Corpo de Conselheiros será composto por membros eleitos por seus pares e indicados, conforme a seguinte disposição:

- I. 02 (dois) representantes dos Coordenadores de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação nos câmpus e seus suplentes;



- II. 04 (quatro) representantes dos docentes e seus suplentes, os quais deverão ter experiência em atividades de pesquisa, inovação ou pós-graduação, sendo:
- a. 01 (um) líder de grupo de pesquisa institucional cadastrado no CNPq;
 - b. 01 (um) representante das áreas de Ciências Exatas e da Terra ou Engenharias;
 - c. 01 (um) representante das áreas de Ciências Biológicas, Ciências Agrárias ou Ciências da Saúde;
 - d. 01 (um) representante das áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Linguística, Letras ou Artes.
- III. 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos e seus suplentes, os quais deverão ter experiência em atividades de pesquisa, inovação ou pós-graduação;
- IV. 03 (três) representantes dos discentes e seus suplentes, sendo:
- a. 01 (um) de nível de pós-graduação;
 - b. 01 (um) de nível de graduação;
 - c. 01 (um) de nível médio;
- V. 01 (um) representante, e seu suplente, do Colégio de Dirigentes;
- VI. 01 (um) representante da Comunidade Externa, e seu suplente, indicados pela Presidência, o qual deve ter experiência em atividades de pesquisa, inovação ou pós-graduação.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos de I a III e V deverão pertencer ao quadro ativo permanente do IFSP e não poderão estar afastados das suas atividades.

§ 2º Os membros discentes de que trata este regimento são aqueles regularmente matriculados em cursos do IFSP.

Seção II Das Atribuições

Alterado pela Resolução 25/2018



Art. 7º Serão atribuições do Presidente do Conpip:

- I. determinar um calendário anual das reuniões e publicá-lo;
- II. aprovar a pauta das reuniões;
- III. convocar os membros do Conselho;
- IV. presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- V. resolver as questões de ordem da pauta;
- VI. conduzir as ações necessárias para a aprovação da pauta das reuniões;
- VII. exercer o voto de desempate (ou de qualidade);
- VIII. constituir Comissões Especiais, quando julgado necessário pelo próprio Conselho, para tratar de assuntos específicos;
- IX. determinar diligências e estudos solicitados pela plenária do Conselho;
- X. zelar pelo encaminhamento do resultado das análises realizadas pelo Conselho;
- XI. encaminhar ao Reitor os nomes dos componentes do Secretariado e dos integrantes do Conselho, eleitos e indicados, para posse ou designação;
- XII. dar posse aos Conselheiros.

Art. 8º Serão atribuições dos Conselheiros:

- I. participar das reuniões do Conselho de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, contribuindo com o estudo, com as discussões e com a busca de soluções e o consenso no Conselho;
- II. participar das deliberações, quando convocadas pelo Presidente;
- III. relatar, mediante emissão por escrito de parecer a ser submetido à aprovação do Conselho, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo presidente;
- IV. participar de Comissões Especiais designadas pelo Presidente;
- V. manter os endereços profissional e de correio eletrônico atualizados junto ao Secretariado do Conselho.

Art. 9º Serão atribuições do Secretariado:

- I. secretariar as reuniões do Conselho;
- II. organizar os processos e seu trâmite;
- III. manter serviço de protocolo dos processos e sua guarda;
- IV. encaminhar, previamente, a pauta das reuniões com cópia dos respectivos processos a serem apreciados;
- V. fazer as convocações determinadas pelo Presidente;
- VI. assistir os conselheiros no exercício da sua função;
- VII. manter o registro dos períodos de mandato dos conselheiros e informar o Presidente sobre o assunto;



VIII. manter atualizada a correspondência e documentação do Conselho.

Seção III

Da Escolha e do Mandato dos Membros

Art. 10 A escolha dos membros, à qual se referem os incisos de I a IV do art. 6º, dar-se-á por meio de processo eleitoral sob a responsabilidade de Comissão Eleitoral designada por Portaria do Reitor.

§ 1º O processo eleitoral deverá ser iniciado, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos membros, assegurando que a posse dos novos membros ocorrerá sem que haja vacância.

§ 2º O processo eleitoral contará com código próprio aprovado pelo Conpip e publicado por meio de Portaria do Reitor.

§ 3º Todos os membros titulares e seus suplentes tomarão posse do cargo ou serão designados por ato do Reitor.

§ 4º A posse dos conselheiros eleitos e dos seus respectivos suplentes deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de publicação do resultado do processo eleitoral.

§ 5º Será admitida a reeleição por 1 (uma) única vez.

Art. 11 Os membros titulares e suplentes previstos nos incisos I a IV do art. 6º, serão eleitos para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A recondução será admitida 1 (uma) única vez, por igual período, desde que não haja candidatos eleitos para o segmento representativo.

Seção IV

Do Funcionamento

Art. 12 O Conpip reunir-se-á, na forma presencial, preferencialmente, ou por videoconferência, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

§ 1º As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão públicas, exceto quando se tratar de assunto que requer o devido sigilo, conforme determinado pelo Presidente com a anuência dos demais membros.



§ 2º A juízo do Presidente, poderão participar da reunião pessoas cujos depoimentos possam esclarecer assuntos de qualquer natureza, não podendo tais pessoas tomar parte em debates e deliberações do Conpip.

§ 3º O período de recesso do Conpip deverá coincidir com o de recesso escolar ou acadêmico.

§ 4º Os Conselheiros poderão, a partir dos assuntos de interesse da comunidade indicados na pauta, utilizar-se dos meios que permitam examinar a opinião dos seus pares.

Art. 13 As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e as extraordinárias, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§ 1º As reuniões serão conduzidas, na primeira chamada, com o primeiro número inteiro acima de 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares convocados, como *quórum* mínimo, no horário indicado na convocação.

§ 2º A segunda chamada ocorrerá após 15 (quinze) minutos do horário indicado para início da reunião. Não havendo o *quórum* mínimo, a reunião iniciar-se-á com o primeiro número inteiro acima de 1/3 (um terço) dos membros titulares convocados.

Art. 14 No caso do membro titular se encontrar impedido de atender à convocação, o respectivo membro suplente, tendo legalmente tomado posse ou estando designado, será convocado pelo Presidente.

§ 1º O suplente terá direito a voz nas reuniões, mesmo quando não houver sido convocado; quando convocado, também terá direito a voto, na ausência do titular;

§ 2º As reuniões são abertas aos membros suplentes, sendo a presença destes recomendável.

Seção V Da Perda de Mandato

Art. 15 O conselheiro perde o mandato nas seguintes condições:

- I. caso falte a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou a 4 (quatro) intercaladas no período de 12 meses corridos, sem justificativa aceita em plenária;
- II. por impedimento legal;

Alterado pela Resolução 25/2018



- III. por afastar-se da Instituição, exceto nos casos previstos em Lei;
- IV. por aposentadoria;
- V. se servidor, por exercício profissional ou representatividade de segmento (cargo ou função) diferentes daqueles que determinaram a eleição;
- VI. se estudante, por não estar regularmente matriculado ou por conclusão do curso;
- VII. por renúncia voluntária ao mandato.

Parágrafo único. No caso de renúncia voluntária, o conselheiro deverá formalizar solicitação de desligamento, por escrito, ao Presidente.

Art. 16 Na ocorrência de vacância ou desligamento de um dos membros eleitos, dispõem-se o que segue:

§ 1º No caso de perda de mandato do membro titular assumirá como titular o respectivo suplente.

§ 2º No caso de perda de mandato do membro suplente ou em decorrência do § 1º, assumirá como suplente o próximo da lista dos candidatos eleitos, em ordem decrescente de votos, até o período de realização de novo processo eleitoral.

§ 3º Na hipótese de não haver mais servidores na listagem dos candidatos, o presidente poderá indicar substitutos para assumirem até a eleição, os quais atuarão como membros suplentes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 17 Os casos omissos neste regimento serão analisados pelo próprio Conselho de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, e encaminhados para deliberação do Conselho Superior do IFSP, quando necessário.